

## **CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS (“CGN”)**

**PLUSCARGO INTERNACIONAL LTDA.**  
**CNPJ: 04.389.187/0001-18**

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo da FIATA, versão mais atual, salvo estipulações em contrário acordadas com o contratante. Aplicam-se ainda as Convenções de Haya com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes que venham a ocorrer, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Estas Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão **PLUSCARGO INTERNACIONAL LTDA. (“CONTRATADA”)**, sendo aplicável ainda a operações de simples desconsolidação, cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros (Consolidadores/ NVOCC estrangeiros).

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** são baseados nas Regras Modelo<sup>1</sup> FIATA<sup>2</sup> e no Conhecimento de Embarque emitido para cada operação ou negócio.

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados, incluindo propostas comerciais, mas no caso de qualquer conflito entre estas “CGN” e outras regras, estas “CGN” prevalecerão.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

- a) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
- b) "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços agenciados pela **CONTRATADA** com relação a essas mercadorias.
- c) "taxas" significa frete, frete morto, *Demurrage*, *Detention*, THC (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo MERCADOR.
- d) "Contêiner" é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.
- e) "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.
- f) "Comerciante/Mercador" (*Merchant*) é o contratante dos serviços e comprehende o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque ou a pessoa que tenha direito à posse das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **CONTRATADA** e de terceiros por ela contratados.
- g) "Transportador" significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.
- k) "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MERCADOR/ CONTRATANTE**

- a) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do MERCADOR (*Merchant*)/ CONTRATANTE, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras).

**RTDCPJ SANTOS**  
Microfilme n.<sup>o</sup>

684613

<sup>1</sup> [http://www.fiata.com/uploads/media/Model\\_Rules\\_05.pdf](http://www.fiata.com/uploads/media/Model_Rules_05.pdf)

<sup>2</sup> <http://www.fiata.com/>

**Belo Horizonte:** Rua Padre Eustáquio, 2.912 – Sala 505 - Padre Eustáquio, Cep 30720-100 Tel: (55) 31 2555-6640

**Campinas:** Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 734 – Jardim Guarani Cep: 13100-200 Tel: (55) 19 3294-3885

**Curitiba:** Av. Cândido de Abreu,776-conjs.1.204/1.205 Ed. World Business - Centro Cívico Cep:80530-000 Tel:(55)41 3353-7587

**Joinville:** Rua: Abdon Batista, 121 – sala 1203 – Ed. Hannover – Centro - Cep: 89201-010 Tel: (55) 47 3029-2439

**Paranaguá:** Rua Nestor Victor, 593 – Bairro : 29 de Julho Cep: 83203-540 Tel: (55) 41 3424-9058

**Porto Alegre:** Av. Cristovão Colombo, 3.000 cj. 402 – Higienópolis Cep: 90560-002 Tel: ( 55 ) 51 3021-0600.

**Rio de Janeiro:** Av. Presidente Vargas, 482 sala 1.306 – Centro Cep: 20071-909 Tel: (55) 21 3553-4655

**Santos:** Praça Antonio Telles, 15 10º andar – Centro – Cep: 11013-020 Tel: (55) 13 3202-4545

**São Paulo:** Rua: Fidêncio Ramos, 100 – 9º andar – Vila Olímpia Cep: 04551-010 Tel: (55) 11 3047-3500

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do Mercador, tais como: Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Fatura e/ou número de ordem de compra, detalhes de outro contrato do qual a **CONTRATADA** não faça parte. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do Mercador, que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **CONTRATADA** consequente de dados inexatos no Conhecimento de Embarque ou Contrato de Transporte. O Mercador reconhece que a **CONTRATADA** não tem conhecimento sobre o valor da carga.

b) O MERCADOR garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação.

c) O MERCADOR garante ainda que as mercadorias sejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.

d) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso por escrito da **CONTRATADA** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **CONTRATADA**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, serem destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o MERCADOR e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **CONTRATADA**.

e) O MERCADOR será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention* e *Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros.

f) O MERCADOR deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **CONTRATADA** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou deste "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **CONTRATADA** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o mercador será responsável pelas multas que possam surgir como resultado dos mesmos. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **CONTRATADA** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **CONTRATADA** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira.

g) O MERCADOR deve contratar Seguro de Cargas com cláusula DDR para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. A indenização máxima a ser paga pela **CONTRATADA** em caso de danos ou perdas de mercadorias será de 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre, e de 17 (dezessete) DES no modal aéreo, sempre limitado a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência, de acordo com as regras da FIATA. Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por essa razão, o MERCADOR deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

RTDCPJ SANTOS  
Microfilme n.º

... . 684613



Belo Horizonte: Rua Padre Eustáquio, 2.912 – Sala 505 - Padre Eustáquio, Cep 30720-100 Tel: (55) 31 2555-6640

Campinas: Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 734 – Jardim Guarani Cep: 13100-200 Tel: (55) 19 3294-3885

Curitiba: Av. Cândido de Abreu,776-conjs.1.204/1.205 Ed. World Business - Centro Cívico Cep:80530-000 Tel:(55)41 3353-7587

Joinville: Rua: Abdon Batista, 121 – sala 1203 – Ed. Hannover – Centro - Cep: 89201-010 Tel: (55) 47 3029-2439

Paranaguá: Rua Nestor Victor, 593 – Bairro : 29 de Julho Cep: 83203-540 Tel: (55) 41 3424-9058

Porto Alegre: Av. Cristovão Colombo, 3.000 cj. 402 – Higienópolis Cep: 90560-002 Tel: (55 ) 51 3021-0600.

Rio de Janeiro: Av. Presidente Vargas, 482 sala 1.306 – Centro Cep: 20071-909 Tel: (55) 21 3553-4655

Santos: Praça Antonio Telles, 15 10º andar – Centro – Cep: 11013-020 Tel: (55) 13 3202-4545

São Paulo: Rua: Fidêncio Ramos, 100 – 9º andar – Vila Olímpia Cep: 04551-010 Tel: (55) 11 3047-3500

A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável por indenizar o **MERCADOR** por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o limite fixado acima, e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferrovia, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

No caso de transporte aéreo, a **CONTRATADA** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando requerido pelo mercador, mas sem responsabilidade por sua efetivação.

**FRETE MORTO:** Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (*Booking*), mesmo antes do *Clean Fixture*, o **MERCADOR** será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas locais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: APLICABILIDADE**

Estas "CGN" aplicam-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente pela **CONTRATADA** sob contratação da **CONTRATADA**, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais, a **CONTRATADA** prestará serviços de logística, agenciamento de cargas e atividades correlatas para o **MERCADOR**, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. A **CONTRATADA** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do **MERCADOR**.

No exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o cliente, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo (NVOCC).

**CLÁUSULA QUINTA: FREIGHT FORWARDER**

Na qualidade de Freight Forwarder ou Agente de Cargas, a **CONTRATADA** irá agenciar os serviços de terceiros, sempre no melhor interesse do **MERCADOR**, nos termos do Art. 37, Decreto-Lei nr. 37/66, ou norma que venha substituí-lo. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo **MERCADOR**. Em caso de dívidas cobradas contra a **CONTRATADA** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a **CONTRATADA** terá direito de regresso contra o **MERCADOR**, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.

**DESTINAÇÃO DE CARGAS:** A pedido do mercador, a **CONTRATADA** poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Contudo, a **CONTRATADA** não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo **MERCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **CONTRATADA** se compromete a informar e encaminhar ao **MERCADOR** qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage* e *Detention*, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio.

RTDCPJ SANTOS

Microfilme n.º

... 684613



Belo Horizonte: Rua Padre Eustáquio, 2.912 – Sala 505 - Padre Eustáquio, Cep 30720-100 Tel: (55) 31 2555-6640

Campinas: Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 734 – Jardim Guarani Cep: 13100-200 Tel: (55) 19 3294-3885

Curitiba: Av. Cândido de Abreu,776-conjs.1.204/1.205 Ed. World Business - Centro Cívico Cep:80530-000 Tel:(55)41 3353-7587

Joinville: Rua: Abdon Batista, 121 – sala 1203 – Ed. Hannover – Centro - Cep: 89201-010 Tel: (55) 47 3029-2439

Paranaguá: Rua Nestor Victor, 593 – Bairro : 29 de Julho Cep: 83203-540 Tel: (55) 41 3424-9058

Porto Alegre: Av. Cristovão Colombo, 3.000 cj. 402 – Higienópolis Cep: 90560-002 Tel: (55) 51 3021-0600.

Rio de Janeiro: Av. Presidente Vargas, 482 sala 1.306 – Centro Cep: 20071-909 Tel: (55) 21 3553-4655

Santos: Praça Antonio Telles, 15 10º andar – Centro – Cep: 11013-020 Tel: (55) 13 3202-4545

São Paulo: Rua: Fidêncio Ramos, 100 – 9º andar – Vila Olímpia Cep: 04551-010 Tel: (55) 11 3047-3500

### **CLÁUSULA SÉTIMA: EXIGÊNCIA VGM (VERIFIED GROSS MASS)**

Para fins de cumprimento da emenda do comitê SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o MERCADOR deverá prestar informações acerca do PESO BRUTO VERIFICADO (tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.

As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional e o MERCADOR declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos pelos armadores, poderá resultar no não embarque das mercadorias.

O MERCADOR também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência VGM (PESO BRUTO VERIFICADO) serão de sua responsabilidade, inclusive *detention, demurrage, armazenamento, reembalagem, movimentação e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.*

### **CLÁUSULA OITAVA: SOBRESTADIA**

#### **(i) DEMURRAGE**

Para efeitos de *Demurrage*, a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR** 7 (sete) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube, 7 (sete) dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top e 3 (três) dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de sobrestadia, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes. Para gozo do período livre de *Demurrage (freetime)* e uso dos contêineres após sua descarga, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, entregando o Termo de Responsabilidade e prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas, como sobrestadias, fretes, taxas, etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), como frete, *Demurrage*, resarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**. No entanto, não isentará o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas.

O tempo livre começa logo que os contêineres são descarregados no porto de desembarque (data de descarga). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Demurrage* (importação), conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam devolvidos para o transportador no local indicado por este.

Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia (*Demurrage ou Detention*) serão cobradas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que reparos adequados sejam realizados e aprovados pelo transportador. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de leasing (arrendamento).

A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *demurrage* (**tabela 8.1**), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário, este prevalecerá, desde que expresso e formalizado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

**CONTAGEM DO PERÍODO LIVRE E INCIDÊNCIA DA TABELA DE DIÁRIAS:** A contagem do período livre e a incidência da tabela de diárias se iniciam na data de descarga dos contêineres. O **MERCADOR** está ciente que dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia em *Demurrage* poderá ser calculado já pela terceira fase de incidência da Tabela de Sobrestadia, e isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo. O **MERCADOR** também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o re-faturamento com base nos prazos não bonificados.

**RTDCPJ SANTOS**  
Microfilme n.º

... . 684613



**Belo Horizonte:** Rua Padre Eustáquio, 2.912 – Sala 505 - Padre Eustáquio, Cep 30720-100 Tel: (55) 31 2555-6640

**Campinas:** Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 734 – Jardim Guarani Cep: 13100-200 Tel: (55) 19 3294-3885

**Curitiba:** Av. Cândido de Abreu,776-conjs.1.204/1.205 Ed. World Business - Centro Cívico Cep:80530-000 Tel:(55)41 3353-7587

**Joinville:** Rua: Abdon Batista, 121 – sala 1203 – Ed. Hannover - Centro - Cep: 89201-010 Tel: (55) 47 3029-2439

**Paranaguá:** Rua Nestor Victor, 593 – Bairro : 29 de Julho Cep: 83203-540 Tel: (55) 41 3424-9058

**Porto Alegre:** Av. Cristovão Colombo, 3.000 cj. 402 – Higienópolis Cep: 90560-002 Tel: (55) 51 3021-0600.

**Rio de Janeiro:** Av. Presidente Vargas, 482 sala 1.306 – Centro Cep: 20071-909 Tel: (55) 21 3553-4655

**Santos:** Praça Antonio Telles, 15 10º andar – Centro – Cep: 11013-020 Tel: (55) 13 3202-4545

**São Paulo:** Rua: Fidêncio Ramos, 100 – 9º andar – Vila Olímpia Cep: 04551-010 Tel: (55) 11 3047-3500

TABELA 8.1 – DEMURRAGE

## TARIFA DE SOBREESTADIA DE CONTAINERS (DEMURRAGE) – PLUSCARGO

DRY CNTR (TIPO/TAM)	1º AO 7º DIA (PERÍODO LIVRE)	8º DIA AO 17º(1º PERÍODO)	18º DIA ATÉ 27º (2º PERÍODO)	A PARTIR (DO 28º EM DIANTE 3º PERÍODO)
20' DV	Período livre	61,00 USD	88,00 USD	90,00 USD
40' DV	Período livre	110,00 USD	140,00 USD	165,00 USD
40' HC	Período livre	110,00 USD	140,00 USD	165,00 USD
20'OT/FR/PL	Período livre	165,00 USD	185,00 USD	140,00 USD
40'OT/FR/PL	Período livre	185,00 USD	250,00 USD	265,00 USD
CONTAINERS REEFER e MAFI (TIPO/TAMANHO)	1º AO 2º DIA (PERÍODO LIVRE)	3º AO 10º (1º PERÍODO)	DO 11º DIA AO 23º (2º PERÍODO)	A PARTIR DO 24º DIA (3º PERÍODO)
20' RF / NOR	Período Livre	250,00 USD	330,00 USD	340,00 USD
40' RF	Período Livre	360,00 USD	390,00 USD	495,00 USD
20' MF e 40'MF	Período livre	70,00 USD	80,00 USD	90,00 USD

## (ii) DETENTION

Da mesma forma, para efeitos de *Detention* (sobreestadia de exportação) a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR** 5 (cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube 5 (cinco) dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top e 4 (quatro) dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de *Detention*, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes.

Para gozo do período livre de *Detention* e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, como frete, *Demurrage*, *Detention*, resarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**.

No entanto, não isentará o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas. O tempo livre começa no momento em que os contêineres são retirados do armazém/ terminal de contêineres (*Depot*). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Detention*, conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam entregues nas instalações do Porto (*gate in*) para o transporte. As cargas deverão estar aptas a serem imediatamente embarcadas, desembaraçadas.

Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao **MERCADOR**, as diárias de sobreestadia contarão até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio, ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.

No caso dos contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do *Depot* para o **MERCADOR**. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobreestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, conforme padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenha sido objeto de leasing (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Detention* (tabela 8.2), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

Belo Horizonte: Rua Padre Eustáquio, 2.912 – Sala 505 - Padre Eustáquio, Cep 30720-100 Tel: (55) 31 2555-6640

Campinas: Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 734 – Jardim Guarani Cep: 13100-200 Tel: (55) 19 3294-3885

Curitiba: Av. Cândido de Abreu,776-conjs.1.204/1.205 Ed. World Business - Centro Cívico Cep:80530-000 Tel:(55)41 3353-7587

Joinville: Rua: Abdón Batista, 121 – sala 1203 – Ed. Hannover – Centro - Cep: 89201-010 Tel: (55) 47 3029-2439

Paranaguá: Rua Nestor Victor, 593 – Bairro : 29 de Julho Cep: 83203-540 Tel: (55) 41 3424-9058

Porto Alegre: Av. Cristovão Colombo, 3.000 cj. 402 – Higienópolis Cep: 90560-002 Tel: (55) 51 3021-0600.

Rio de Janeiro: Av. Presidente Vargas, 482 sala 1.306 – Centro Cep: 20071-909 Tel: (55) 21 3553-4655

Santos: Praça Antonio Telles, 15 10º andar – Centro – Cep: 11013-020 Tel: (55) 13 3202-4545

São Paulo: Rua: Fidêncio Ramos, 100 – 9º andar – Vila Olímpia Cep: 04551-010 Tel: (55) 11 3047-3500

TABELA 8.2 – DETENTION
TARIFA DE SOBREESTADIA DE CONTAINERS (DETENTION) – PLUSCARGO

DRY CNTR (TIPO/TAM)	1º AO 5º DIA (PERÍODO LIVRE)	6º DIA AO 11º(1º PERÍODO)	12º DIA ATÉ 19º (2º PERÍODO)	A PARTIR (DO 20º EM DIANTE 3º PERÍODO)
20' DV	Período livre	45,00 USD	90,00 USD	110,00 USD
40' DV	Período livre	50,00 USD	100,00 USD	165,00 USD
40' HC	Período livre	70,00 USD	140,00 USD	165,00 USD
20'OT/FR/PL	Período livre	90,00 USD	150,00 USD	160,00 USD
40'OT/FR/PL	Período livre	90,00 USD	150,00 USD	175,00 USD
CONTAINERS REEFER e MAFI (TIPO/TAMANHO)	1º AO 2º DIA (PERÍODO LIVRE)	3º AO 10º (1º PERÍODO)	DO 12º DIA AO 17º (2º PERÍODO)	A PARTIR DO 17º DIA (3º PERÍODO)
20' RF / NOR	Período Livre	200,00 USD	400,00 USD	495,00 USD
40' RF	Período Livre	200,00 USD	400,00 USD	495,00 USD
20' MF e 40'MF	Período livre	200,00 USD	400,00 USD	495,00 USD

**CLÁUSULA NONA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER**

Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o **MERCADOR** compromete-se em indenizar a **CONTRATADA** pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação) ou *Detention* (exportação), bem como a cobrança de *per diem* (contêineres arrendados), somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO**

O não pagamento de qualquer montante devido à **CONTRATADA** implicará no pagamento de 2% (dois por cento) a título de mora, calculado sobre o montante devidamente corrigido e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo índice da IGPM/FGV. No caso das dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos. Em caso de atraso no pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **MERCADOR**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo **MERCADOR** e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *freetime* e tarifa. Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

**RTDCPJ SANTOS**

*Marcelo Lima n.º*

... 684 613



**Belo Horizonte:** Rua Padre Eustáquio, 2.912 – Sala 505 - Padre Eustáquio, Cep 30720-100 Tel: (55) 31 2555-6640

**Campinas:** Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 734 – Jardim Guarani Cep: 13100-200 Tel: (55) 19 3294-3885

**Curitiba:** Av. Cândido de Abreu,776-conjs.1.204/1.205 Ed. World Business - Centro Cívico Cep:80530-000 Tel:(55)41 3353-7587

**Joinville:** Rua: Abdón Batista, 121 – sala 1203 – Ed. Hannover – Centro - Cep: 89201-010 Tel: (55) 47 3029-2439

**Paranaguá:** Rua Nestor Victor, 593 – Bairro : 29 de Julho Cep: 83203-540 Tel: (55) 41 3424-9058

**Porto Alegre:** Av. Cristovão Colombo, 3.000 cj. 402 – Higienópolis Cep: 90560-002 Tel: (55) 51 3021-0600.

**Rio de Janeiro:** Av. Presidente Vargas, 482 sala 1.306 – Centro Cep: 20071-909 Tel: (55) 21 3553-4655

**Santos:** Praça Antonio Telles, 15 10º andar – Centro – Cep: 11013-020 Tel: (55) 13 3202-4545

**São Paulo:** Rua: Fidêncio Ramos, 100 – 9º andar – Vila Olímpia Cep: 04551-010 Tel: (55) 11 3047-3500

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

O MERCADOR poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e gozo do *freetime Demurrage* que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a SRFB poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa e penas administrativas), o **MERCADOR** desde já compromete-se a pagar, em nome da **CONTRATADA**, eventuais multas que sejam lançadas contra, bem como reembolsar o armador pelas multas contra ela lançadas em virtude do mesmo fato gerador. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **CONTRATADA** e/ou do armador. Alternativamente ao pagamento imediato, o **MERCADOR** poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo quê compromete-se a arcar com custas e despesas judiciais, honorários de advogados e realizar o depósito judicial do montante integral da dívida para fim de suspensão da exigibilidade do tributo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MEDIADOR**

Na sua qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Carga, a **CONTRATADA** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente de serviços mediador e conforme os limites de indenização acordada, como previsto nestas "CGN". Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extravios, atrasos, etc, o **MERCADOR** deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES**

Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à **CONTRATADA**. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o **MERCADOR** deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O **MERCADOR** deve manter a **CONTRATADA** devidamente informada, sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitado a, atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, casos fortuitos ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que a **CONTRATADA** agiu com dolo específico no cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADES DO MERCADOR**

O **MERCADOR** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e a **CONTRATADA**. O **MERCADOR** é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABANDONO DE MERCADORIAS**

Se o **MERCADOR** não retirar suas mercadorias em 90 (noventa) dias após a descarga, ou se o **MERCADOR** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam ainda que potencialmente atrasar o retorno dos contêineres, a **CONTRATADA** terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente, em nome do **MERCADOR**. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **MERCADOR**, especialmente quanto à armazenagem e manuseio das cargas. As presentes "CGN", somadas aos Conhecimentos de Embarque, serão reconhecidas como procuração para os fins da presente cláusula.

**RTDCPJ SANTOS**

Al. 100, n.º

... 684 613



**Belo Horizonte:** Rua Padre Eustáquio, 2.912 – Sala 505 - Padre Eustáquio, Cep 30720-100 Tel: (55) 31 2555-6640

**Campinas:** Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 734 – Jardim Guarani Cep: 13100-200 Tel: (55) 19 3294-3885

**Curitiba:** Av. Cândido de Abreu,776–conjs.1.204/1.205 Ed. World Business - Centro Cívico Cep:80530-000 Tel:(55)41 3353-7587

**Joinville:** Rua: Abdon Batista, 121 – sala 1203 – Ed. Hannover – Centro - Cep: 89201-010 Tel: (55) 47 3029-2439

**Paranaguá:** Rua Nestor Victor, 593 – Bairro : 29 de Julho Cep: 83203-540 Tel: (55) 41 3424-9058

**Porto Alegre:** Av. Cristovão Colombo, 3.000 cj. 402 – Higienópolis Cep: 90560-002 Tel: (55 ) 51 3021-0600.

**Rio de Janeiro:** Av. Presidente Vargas, 482 sala 1.306 – Centro Cep: 20071-909 Tel: (55) 21 3553-4655

**Santos:** Praça Antonio Telles, 15 10º andar – Centro – Cep: 11013-020 Tel: (55) 13 3202-4545

**São Paulo:** Rua: Fidêncio Ramos, 100 – 9º andar – Vila Olímpia Cep: 04551-010 Tel: (55) 11 3047-3500

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NOTIFICAÇÃO FORMAL

Em caso de qualquer perda ou dano que se presuma ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **CONTRATADA**, o **MERCADOR** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova *prima facie* de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **CONTRATADA**. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de 01 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMBARQUES BREAKBULK

Todas as cotações e/ou propostas estão sujeitas às seguintes condições:

- Sujeitas à disponibilidade de espaço e saídas junto ao armador;
- Sujeitas à disponibilidade de equipamento;
- Sujeitas a alterações de acordo com o peso e dimensões finais da carga;
- Sujeitas ao recebimento do desenho de transporte da carga;
- Sujeitas a variações nas tarifas portuárias;
- Sujeitas à obtenção de permissões especiais para transporte terrestre (quando aplicável);
- Sujeitas a flutuações no preço de combustível.

#### Substituição de navio:

O armador tem a liberdade de transportar a carga do afretador até o porto de descarga através do navio originalmente nomeado ou eventualmente por outro navio, ou até mesmo outro meio de transporte que lhe permita cumprir com a entrega da mercadoria no porto de destino, observadas as hipóteses de interrupção de transporte em local diverso.

#### Transbordo:

O armador tem a liberdade de realizar transbordo, armazenar a carga em terra ou embarcação, e em seguida encaminhá-la ao porto de descarga sob seu custo, porém o risco continua sendo do **MERCADOR**.

#### Carga e descarga:

a) O **MERCADOR** deve, sob seu custo e risco, providenciar a armazenagem da mercadoria nos portos de origem e destino.  
 b) No carregamento, o **MERCADOR** deve disponibilizar a carga ao costado na cadênciia exigida pelo armador, não impedindo o navio de recebê-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. No caso de falha na disponibilização da carga, o armador se exime da obrigação de colocá-la a bordo para que não haja prejuízo aos outros embarcadores e o navio poderá zarpar a qualquer momento, sem aviso prévio. Em tal hipótese o **MERCADOR** terá que pagar o frete morto, hora extra da mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha, inclusive *Detention*, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, pelo tempo de espera.

O engate do guindaste que efetuará o carregamento no ponto de içamento da carga (*hooking on*) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

c) Na descarga o **MERCADOR** deve disponibilizar veículos ou outros meios de recebimento da mercadoria na cadênciia exigida pelo armador, não impedindo o navio de descarregá-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. Caso o **MERCADOR** ou seu representante não providenciem os meios necessários para o recebimento da carga em ritmo ideal, ele estará sujeito aos custos de *Detention* no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, bem como horas extras de mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha. Caso haja negligência no recebimento da mercadoria, o armador se vê com sua obrigação contratual devidamente cumprida e pode providenciar a venda da carga através de leilão ou privadamente.

O desengate da carga após retirada do navio (*hooking off*) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

d) O **MERCADOR** deve prover todo equipamento necessário para o carregamento e a descarga de sua mercadoria, incluindo, mas não limitado a separadores (*spreader bars*), estruturas de içamento (*lifting frames*), correias (*slings*) e descansos (*saddles*). Estes deverão ser devidamente certificados para o uso nesta operação.

**Belo Horizonte:** Rua Padre Eustáquio, 2.912 – Sala 505 - Padre Eustáquio, Cep 30720-100 Tel: (55) 31 2555-6640

**Campinas:** Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 734 – Jardim Guarani Cep: 13100-200 Tel: (55) 19 3294-3885

**Curitiba:** Av. Cândido de Abreu,776-conjs.1.204/1.205 Ed. World Business - Centro Cívico Cep:80530-000 Tel:(55)41 3353-7587

**Joinville:** Rua: Abdon Batista, 121 – sala 1203 – Ed. Hannover - Centro - Cep: 89201-010 Tel: (55) 47 3029-2439

**Paranaguá:** Rua Nestor Victor, 593 – Bairro : 29 de Julho Cep: 83203-540 Tel: (55) 41 3424-9058

**Porto Alegre:** Av. Cristovão Colombo, 3.000 cj. 402 – Higienópolis Cep: 90560-002 Tel: ( 55 ) 51 3021-0600.

**Rio de Janeiro:** Av. Presidente Vargas, 482 sala 1.306 – Centro Cep: 20071-909 Tel: (55) 21 3553-4655

**Santos:** Praça Antonio Telles, 15 10º andar – Centro – Cep: 11013-020 Tel: (55) 13 3202-4545

**São Paulo:** Rua: Fidêncio Ramos, 100 – 9º andar – Vila Olímpia Cep: 04551-010 Tel: (55) 11 3047-3500

- e) A menos que seja previamente acordado, é entendido que a carga é totalmente empilhável, que pode ser estivada abaixo ou sobre outras cargas a bordo, além de não haver restrição para manuseio com empilhadeira. A carga também poderá ser estivada no convés (*on deck*).
- f) O **MERCADOR** assegura que a embalagem de seu produto é apropriada para o transporte em questão, bem como garante que a mesma contém todas as informações corretas (exemplo: peso, pontos de içamento e centro de gravidade), e será responsabilizado caso a inexatidão nestas informações ocasione algum dano ao pessoal, ao navio ou aos equipamentos.
- g) O navio emitirá o aviso de chegada e prontidão (NOR – *Notice of Readiness*) a qualquer momento, dia ou noite, sábados, domingos e feriados incluídos. Este comunicado será válido estando no porto ou não, estando no berço ou não, tendo liberação da alfândega ou não, tendo livre prática ou não.
- h) Caso o navio não esteja apto a atracar por qualquer razão, incluindo congestionamento, após 72 horas de sua chegada ao porto de carregamento, o armador tem a opção de zarpar o navio e cancelar o contrato, no entanto o mercador permanecerá responsável pelo pagamento de *Detention* no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração pelo período entre a chegada do navio até o momento da decisão pelo cancelamento. Se o termo de carregamento for livre a bordo (*free in*) ou berço do **MERCADOR**/embarcador (*shipper's/merchant's berth*), então o **MERCADOR** será responsável também pelo pagamento de frete morto em seu valor integral.
- i) *Detention* também será devida, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, por qualquer atraso no carregamento ou descarga, incluindo tempo perdido por congestionamento, *swell*, variação de maré, deslocamento da embarcação (*shifting*), renomeação de berço por solicitação do **MERCADOR** ou questão alheia à vontade da **CONTRATADA**, impossibilidade de deixar o berço após o carregamento ou descarga, ou qualquer outra razão que não seja falta do armador. O **MERCADOR** ainda permanece responsável por qualquer custo extraordinário enquanto o navio estiver em *Detention*.
- j) Caso o navio não esteja apto a descarregar a mercadoria dentro de 05 (cinco) dias após a chegada ao porto de destino, o armador terá a liberdade de desviar a qualquer outro porto próximo e ali efetuar a descarga, que será custeada pelo **MERCADOR**. Ao exercer esta opção, o armador estará em total cumprimento com o contrato.

#### **Pagamento de frete, frete morto, custos, taxas, gastos, penalidades e multas.**

- a) O frete, já liquidado ou não, deve ser considerado integralmente devido após o carregamento do material e não será devolvido em qualquer hipótese. A menos que haja algum acordo contrário, o frete ou qualquer outra cobrança regida por este contrato deverão ser pagas pelo **MERCADOR** quando requisitado pelo armador. Qualquer cobrança de juros pelo armador devido ao atraso no pagamento será repassada integralmente ao **MERCADOR**.
- b) O **MERCADOR** será responsável por todos os custos e despesas com fumigação, rechego, separação de carga solta e pesagem a bordo, reparos, troca de embalagem, e qualquer manuseio extra na carga. O **MERCADOR** será responsável por quaisquer custos, despesas, perdas e penalidades resultantes de madeira (*dunnage*) não fumigada, ou contaminada, ou infestada, que tenha sido fornecida pelo mesmo, incluindo custos de transporte para outro porto, caso seja necessário.
- c) O **MERCADOR** é responsável pelo pagamento de qualquer taxa ou imposto que incida sobre a carga seja calculado de acordo com a quantidade da mesma.
- d) O armador e a **CONTRATADA** tem o direito de retenção da carga (*lien*) como forma de garantia caso haja pendências de qualquer natureza (frete, frete morto, *Detention*, *Demurrage*, etc.).

**RTDCPJ SANTOS**

*... Hora: 09h 11.º*

*... . . . 684 613*



**Belo Horizonte:** Rua Padre Eustáquio, 2.912 – Sala 505 - Padre Eustáquio, Cep 30720-100 Tel: (55) 31 2555-6640

**Campinas:** Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 734 – Jardim Guarani Cep: 13100-200 Tel: (55) 19 3294-3885

**Curitiba:** Av. Cândido de Abreu,776-conjs.1.204/1.205 Ed. World Business - Centro Cívico Cep:80530-000 Tel:(55)41 3353-7587

**Joinville:** Rua: Abdon Batista, 121 – sala 1203 – Ed. Hannover – Centro - Cep: 89201-010 Tel: (55) 47 3029-2439

**Paranaguá:** Rua Nestor Victor, 593 – Bairro : 29 de Julho Cep: 83203-540 Tel: (55) 41 3424-9058

**Porto Alegre:** Av. Cristovão Colombo, 3.000 cj. 402 – Higienópolis Cep: 90560-002 Tel: (55) 51 3021-0600.

**Rio de Janeiro:** Av. Presidente Vargas, 482 sala 1.306 – Centro Cep: 20071-909 Tel: (55) 21 3553-4655

**Santos:** Praça Antonio Telles, 15 10º andar – Centro – Cep: 11013-020 Tel: (55) 13 3202-4545

**São Paulo:** Rua: Fidêncio Ramos, 100 – 9º andar – Vila Olímpia Cep: 04551-010 Tel: (55) 11 3047-3500

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO

A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

Qualquer eventual aceitação pela **CONTRATADA** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes CGN será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: LEI APPLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela **CONTRATADA** são regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a **CONTRATADA** e o MERCADOR, as partes elegem desde já a Comarca de Santos/SP, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONFIDENCIALIDADE

O MERCADOR reconhece que todas as informações trocadas com a **CONTRATADA** em relação a estas Condições Gerais e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer infração a esta disposição sujeitará o MERCADOR ao pagamento dos prejuízos causados à **CONTRATADA**.

Santos, SP, 20 de Dezembro de 2016.

**PLUSCARGO INTERNACIONAL LTDA.**

**RTDCPJ SANTOS**  
Microfilme n.º

... . 684615



Oficial de Registro Títulos e Documentos c  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP  
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP: 11060-090 - Santos/SP

Emol.	R\$ 77,88	Apresentado hoje, prenotado sob o n.
Estado	R\$ 22,11	<b>588.045</b> e registrado em microfilme sob o
Ipesp	R\$ 11,44	n. <b>684.613</b> .
R. Civil	R\$ 4,11	
T. Justiça	R\$ 5,33	
M. Público	R\$ 3,75	
ISS	R\$ 1,55	
Total	R\$ 126,17	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		

Santos/SP, 29 de Dezembro de 2016.

Andreia Barros da Costa  
Substituta

**Belo Horizonte:** Rua Padre Eustáquio, 2.912 – Sala 505 - Padre Eustáquio, Cep 30720-100 Tel: (55) 31 2555-6640

**Campinas:** Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 734 – Jardim Guarani Cep: 13100-200 Tel: (55) 19 3294-3885

**Curitiba:** Av. Cândido de Abreu,776-conjs.1.204/1.205 Ed. World Business - Centro Cívico Cep:80530-000 Tel:(55)41 3353-7587

**Joinville:** Rua: Abdon Batista, 121 – sala 1203 – Ed. Hannover – Centro - Cep: 89201-010 Tel: (55) 47 3029-2439

**Paranaguá:** Rua Nestor Victor, 593 – Bairro : 29 de Julho Cep: 83203-540 Tel: (55) 41 3424-9058

**Porto Alegre:** Av. Cristovão Colombo, 3.000 cj. 402 – Higienópolis Cep: 90560-002 Tel: (55) 51 3021-0600.

**Rio de Janeiro:** Av. Presidente Vargas, 482 sala 1.306 – Centro Cep: 20071-909 Tel: (55) 21 3553-4655

**Santos:** Praça Antonio Telles, 15 10º andar – Centro – Cep: 11013-020 Tel: (55) 13 3202-4545

**São Paulo:** Rua: Fidêncio Ramos, 100 – 9º andar – Vila Olímpia Cep: 04551-010 Tel: (55) 11 3047-3500